



Administradora Judicial  
contato@valorconsultores.com.br

# 52º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Novembro/2024

ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA  
TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0027855-18.2019.8.16.0017  
3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE MARINGÁ/PR



# SUMÁRIO

<b>1. GLOSSÁRIO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....</b>	<b>3</b>
<b>3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>3.1. FUNCIONÁRIOS .....</b>	<b>15</b>
<b>4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>16</b>
<b>4.1. BALANÇO PATRIMONIAL – CONSOLIDADO .....</b>	<b>16</b>
4.1.1. Ativo .....	16
4.1.2. Passivo .....	17
<b>4.2. INDICADORES CONTÁBEIS.....</b>	<b>18</b>
4.2.1. Índices de Liquidez.....	19
4.2.2. Índices de Liquidez Geral.....	19
4.2.3. Índices de Endividamento .....	20
4.2.4. Índices de Rentabilidade .....	20
4.2.5. Capital Circulante Líquido .....	21
<b>4.3. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO .....</b>	<b>21</b>
4.3.1. Receita .....	22
4.3.2. Lucro Bruto .....	23
4.3.3. Evolução do Ebitda .....	23
4.3.4. Resultado Operacional X Resultado Líquido Do Exercício .....	24



# 1. GLOSSÁRIO

<b>AGC</b>	Assembleia Geral de Credores
<b>AJ</b>	Administradora Judicial
<b>BP</b>	Balanço Patrimonial
<b>DRE</b>	Demonstração do Resultado do Exercício
<b>LRE</b>	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
<b>PL</b>	Patrimônio Líquido
<b>PRJ</b>	Plano de Recuperação Judicial
<b>RECUPERANDA</b>	TJF MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME ECTOM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA
<b>RJ</b>	Recuperação Judicial
<b>RMA</b>	Relatório Mensal de Atividades

# 2. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Seq.	Data	Evento
1	31/10/2019	Pedido de Recuperação Judicial
23	02/12/2019	Determinação de emenda à petição inicial
35	29/01/2020	Determinação de nova emenda à petição inicial
40	17/03/2020	Deferimento do processamento da RJ
53	24/04/2020	Ciência do Ministério Público quanto ao processamento da RJ
74	29/05/2020	Petição de aceite de nomeação da AJ
	25/06/2020	Fim do prazo de apresentação do PRJ
84	27/06/2020	Juntada pela AJ de minuta do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
91	07/07/2020	AJ manifesta pela convolação da RJ em falência, ante a não apresentação do PRJ no prazo previsto em Lei
96	29/07/2020	Apresentação do PRJ



97	31/07/2020	Manifestação da AJ requerendo a intimação das Recuperandas à apresentação dos documentos exigidos pelo art. 51, inc. II, alíneas "b" e "d", além de seus balancetes mensais do corrente ano, sob pena de extinção do acontecimento
109	31/08/2020	1º RMA
116	10/09/2020	Expedição do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
	14/09/2020	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRE - <i>stay period</i> )
118	15/09/2020	Publicação do edital do art. 52, § 1º da LRE (edital do devedor)
131	17/09/2020	Juntada dos comprovantes de postagem das correspondências aos credores relacionados pelas Recuperandas
132	23/09/2020	Manifestação das Recuperandas quanto ao parecer da AJ do seq. 91
148	30/09/2020	2º RMA
151	08/10/2020	União – Fazenda Nacional pugna pela regularização pelas Recuperandas do passivo tributário sob pena de requerer a não concessão da RJ
161	27/10/2020	Decisão que determinou, entre outras providências, a intimação das Recuperandas quanto à manifestação da União- Fazenda Nacional constante no seq. 151
162	28/10/2020	3º RMA
163	13/11/2020	Apresentação da relação de credores da AJ (art. 7º, §2º, da LRE)
165	19/11/2020	4º RMA
166	09/12/2020	Apresentação de Balanços e Balancetes pelas Recuperandas
167	15/12/2020	5º RMA
168	17/12/2020	Manifestação da Recuperanda requerendo a liberação de bens penhorados, devido a essencialidade destes à empresa, bem como o recolhimento de mandados de penhora expedidos nos autos n. 0001885-22.2016.5.09.0872.
171	18/12/2020	Decisão indeferindo o pleito das Recuperandas quanto a liberação dos bens penhorados
245	12/01/2021	Protocolo da minuta do Edital do art. 7º, §2º e 53, da LRF pela Administradora Judicial
246	15/01/2021	Parecer do Ministério Público quanto a necessidade de cumprimento das exigências legais, sob pena de sanções processuais e penais



<b>271</b>	29/01/2021	6º RMA
<b>283</b>	04/02/2021	Manifestação da Administradora Judicial postulando para realizar o controle de legalidade do Plano de Recuperação Judicial, após a aprovação em Assembleia, ou então, após o transcurso do prazo do art. 53, p.u., da LRE. Além de opinar pela extinção do feito em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, por ausência de interesse de agir no processamento deste pedido recuperacional, e pelo não cumprimento dos requisitos e obrigações legais, pugnando, ao fim, pela intimação do MP e das Recuperandas.
<b>308</b>	19/02/2021	Manifestação das Recuperandas alegando que as empresas pertencem ao um único grupo econômico, não sendo possível excluir metade das empresas, pois afetaria diretamente no desenvolvimento da recuperação judicial.
<b>313</b>	25/02/2021	7º RMA
<b>314</b>	31/03/2021	8º RMA
<b>315</b>	06/04/2021	Manifestação da AJ requerendo a fixação de remuneração.
<b>318</b>	13/04/2021	Despacho intimando o Ministério Público a fim de se manifestar sobre as manifestações de seq. 91, 96 e 132, além de se manifestar sobre a exclusão das empresas Braspem, Mga-Plan e Eletrofonte do feito recuperacional (seq. 283), e acerca do pleito de fixação dos honorários advocatícios proposto pela Administradora Judicial (seq. 315).
<b>345</b>	22/04/2021	9º RMA
<b>375</b>	07/05/2021	Parecer do Ministério Público requerendo a extinção do feito recuperacional em relação às empresas BRASPEM, MGA-PLAM e ELETROFONTE, em decorrência da ausência de atividades operacionais das empresas, fato que macula a pretensão de soerguimento destas empresas. Ademais, ao final, elabora considerações sobre o atraso na apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas empresas, salientando que o prazo para a apresentação tem natureza de direito material, não sendo necessária a intimação das Recuperandas para tanto. Contudo, diante da inércia dos credores e havendo a previsão de AGC, se reserva a realizar o controle de legalidade do Plano após o referido ato.
<b>378</b>	12/05/2021	Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre a possibilidade de equalização do passivo fiscal das Recuperandas, mediante Proposta de Parcelamento



		Especial do débito tributário, realização de Negócio Jurídico Processual, ou então, Transação Tributária, a fim de que seja obtida as Certidões de Regularidade Fiscal, requerendo, por fim, a intimação das empresas sobre tais modalidades.
<b>379</b>	12/05/2021	Manifestação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional discriminando os débitos tributários ativos das Recuperandas, em complementação a manifestação anterior.
<b>391</b>	25/05/2021	10º RMA
<b>404</b>	08/06/2021	Decisão determinando a manifestação do Ministério Público a respeito do pedido de fixação de honorários advocatícios pela Administradora Judicial (mov. 315).
<b>435</b>	25/06/2021	Parecer do Ministério Público não se opondo ao pedido de fixação de honorários a esta Administradora Judicial, apontando, tão somente, a necessidade de manifestação da devedora, enquanto conhecedora da capacidade de pagamento.
<b>437</b>	28/06/2021	Manifestação desta AJ requerendo a remessa dos autos concluso, a fim de proferir decisão saneadora sobre as manifestações de seq. 315, 318, 404 e 435.
<b>443</b>	09/07/2021	Decisão reconhecendo a tempestividade do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas em 29.07.2020 (seq. 96.1) e excluído do polo ativo as empresas BRASPEM, ELETRO FONTE e MGA-PLAN, uma vez que restou cediço pela manifestação das próprias Recuperandas, seq. 166, que as referidas empresas não tinham a possibilidade de preservação, não havendo razão para a manutenção destas no processo.
<b>449/450</b>	22/07/2021	Manifestação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), representado pela CEF, requerendo a reserva de numerário para o pagamento dos créditos a título de FGTS.
<b>451</b>	27/07/2021	11º RMA
<b>452</b>	27/07/2021	12º RMA
<b>473</b>	13/08/2021	Manifestação da Procuradoria Estadual alegando a existência de débitos fiscais estaduais pendentes, o que impede a homologação do plano de recuperação judicial, o qual deve estar condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.
<b>484</b>	16/08/2021	Manifestação da AJ informando, primeiramente, que sobre a Dívida Ativa n. 90.4.21.018964-97, não parcelada, se resguardaria a apresentação manifestação em momento futuro, qual seja, após a aprovação do Plano de



		Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, ou quando decorrido o prazo do art. 55, da LRE. Ainda, aproveitou a oportunidade para apresentar nova relação de credores, Edital do art. 7º, §2º, da LRE, em decorrência da exclusão das empresas BRASPEM ENGENHARIA E ELTROFONTE E MGA-PLAM, informando o novo passivo do grupo no importe de R\$ 1.176.431,13 (hum milhão, cento e setenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais e treze centavos).
487	28/08/2021	13º RMA
489	02/09/2021	Apelação interposta em face da r. decisão que excluiu as empresas BRASPEM ENGENHARIA, ELTROFONTE E MGA-PLAM, requerendo a reforma da r. decisão, seq. 443, a fim de que permaneçam no polo as referidas empresas.
498	15/09/2021	Decisão intimando a Administradora Judicial e o Ministério Público para apresentarem contrarrazões de recurso de apelação, bem como se manifestar sobre as manifestações de seq. 449, 450 e 473.
499	27/09/2021	14º RMA
501	22/10/2021	Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 0005539-91.2021.8.16.0000).
502	25/10/2021	15º RMA
503	25/10/2021	Petição da Administradora Judicial requerendo, primeiramente, a publicação do Edital contendo a relação de credores da AJ e de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, Edital dos arts. 7º, §2º e 53, parágrafo único, todos da LRE. Além disso, requerendo a intimação das Recuperandas para se manifestarem sobre a fixação da remuneração do Administrador Judicial, devido a preclusão da r. decisão, seq. 484.
535	22/11/2021	Juntada de Acórdão de Agravo de Instrumento (autos n. 0027713-31.2020.8.16.0000).
537	29/11/2021	16º RMA
541	07/12/2021	Manifestação das Recuperandas informando da realização de plano de transação tributária a ser apresentado em 2022.
544	07/12/2021	Apresentação de Contrarrazões de Apelação pela AJ.
549	16/12/2021	17º RMA
550	17/12/2021	Manifestação da Recuperanda informando que concorda com a proposta de honorários apresentada pela AJ e informa uma proposta de parcelamento da quantia.
552	31/01/2022	18º RMA



553	12/02/2022	Decisão determinando a publicação do edital contendo a relação de credores e do art. 53, p.u., da LRE, em Diário da Justiça Eletrônico, a intimação do Ministério Público para fins de contrarrazoar o recurso de apelação das Recuperandas, seq. 489, e a intimação da AJ para manifestar sobre os honorários advocatícios e petição das Recuperandas (seq. 541).
554	24/02/2022	19º RMA
555	02/03/2022	Expedição do Edital do art. 7º, §2º c/c art. 55, ambos da LRE
557	04/03/2022	Certidão de Publicação do Edital do art. 7º, §2º c/c art. 55, ambos da LRE
589	10/03/2022	Manifestação da AJ concordando com a proposta de honorários.
615	18/03/2022	Parecer do MP requerendo a realização do júzo de admissibilidade pelo d. Juízo, devido ao erro grosseiro de apresentação de Apelação pelas Recuperandas. Além da necessidade de criação de um incidente em apartado, em caso de suspensão do processo para julgamento do recurso.
618	18/03/2022	Impugnação de Crédito pelo credor Banco do Brasil
619	18/03/2022	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Banco do Brasil
626	28/03/2022	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial pelo Banco Santander S.A.
631	30/03/2022	20º RMA
650	18/04/2022	Comunicação de acordo pelo Banco do Brasil S.A., em que os coobrigados assumem o débito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.
651	29/04/2022	21º RMA
652	17/05/2022	Manifestação da AJ em relação aos últimos atos processuais
653	30/05/2022	22º RMA
654	27/06/2022	23º RMA
655	07/07/2022	Decisão determinando a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça para fins de julgamento do recurso de apelação interposto pelas Recuperandas.
656	29/07/2022	24º RMA
665	31/08/2022	25º RMA
666	01/09/2022	Habilitação de crédito trabalhista de Márcia Regina Cano





<b>671</b>	15/09/2022	Petição do credor Banco do Brasil que esclarece as cessões de crédito feita à ATIVOS S. A. e o acordo firmado com os codevedores sobre parcela do crédito
<b>676</b>	20/09/2022	Manifestação da AJ em que foi apresentada opinião para suspensão da convocação da AGC; o indeferimento do pedido de habilitação de crédito de Edivaldo da Silva (seq. 647); o indeferimento do pedido de impugnação de crédito do Banco do Brasil (seq. 618); homologação do acordo com o terceiro coobrigado e consequente exclusão do crédito do Banco do Brasil (seq. 650); deferimento da cessão de crédito entre o credor Banco do Brasil e ATIVOS S. A. (seq. 618); bem como restou apresentado do parecer quanto à habilitação do crédito de Márcia Regina Cano (seq. 666)
<b>683</b>	30/09/2022	26º RMA
<b>706</b>	23/10/2022	Ofício da 02ª Vara do Trabalho de Maringá requerendo a configuração do grupo econômico em relação as demais empresas
<b>709</b>	31/10/2022	27º RMA
<b>716</b>	10/11/2022	Manifestação das Recuperandas sobre o ofício (seq. 706)
<b>717</b>	10/11/2022	Manifestação da AJ higienizando o processo.
<b>721</b>	29/11/2022	28º RMA
<b>723</b>	21/12/2022	29º RMA
<b>725</b>	27/01/2023	Petição das Recuperandas requerendo a alienação de bem móvel pertencente ao ativo imobilizado das Recuperandas.
<b>726</b>	30/01/2023	30º RMA
<b>728</b>	13/02/2023	Decisão acolhendo as manifestações de seq. 676 e 717, além de indeferir o pedido de mov. 647; determinar expedição de ofício à 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Maringá, a fim de prestar informações; e, reiterando a determinação de remessa dos autos ao Tribunal de Justiça
<b>733</b>	14/02/2023	Certificada a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça
<b>739</b>	28/02/2023	31º RMA
<b>742</b>	09/03/2023	Manifestação Recuperandas requerendo o reconhecimento da essencialidade do imóvel de coobrigado
<b>744</b>	13/03/2023	Parecer do MP pela suspensão do feito até o julgamento da apelação



<b>753</b>	17/03/2023	Manifestação da AJ sobre as questões pendentes do feito, principalmente sobre a venda dos veículos (seq. 725) e essencialidade do imóvel (seq. 742).
<b>762</b>	31/03/2023	32º RMA
<b>763</b>	05/04/2023	Juntada de ofício da decisão da 5ª Vara Federal de Maringá que indeferiu o pedido das Recuperandas de suspensão da execução de autos nº. 5008678-77.2018.4.04.7003/PR
<b>764</b>	11/04/2023	Decisão saneando o feito, em atenção aos pontos constantes da manifestação da AJ, principalmente, determinando a intimação das Recuperandas para apresentação dos documentos referentes aos veículos objeto do pedido de venda e, ainda, indeferimento o pedido de tutela de urgência das Recuperandas ao mov. 742.1.
<b>769</b>	28/04/2023	33º RMA
<b>786</b>	30/05/2023	Manifestação das Recuperandas apresentando os esclarecimentos e documentos sobre os veículos a serem vendidos e também sobre o pedido de venda do imóvel.
<b>792</b>	31/05/2023	34º RMA
<b>794</b>	13/06/2023	Juntada da decisão monocrática que recebeu o Agravo de Instrumento interposto pelas Recuperandas com Efeito Suspensivo concedendo a suspensão dos atos expropriatórios do imóvel (seq. 764)
<b>799</b>	30/06/2023	35º RMA
<b>800</b>	07/07/2023	Manifestação da AJ requerendo a comprovação das baixas das referidas restrições oriundas das demandas judiciais, a fim de que seja dado parecer final pela alienação do referido bem (seq. 725)
<b>801</b>	31/07/2023	36º RMA
<b>802</b>	04/08/2023	Manifestação da AJ sobre a inadimplência dos seus honorários, requerendo a intimação das Recuperandas para apresentação de proposta de pagamento do valor inadimplido.
<b>807</b>	30/08/2023	Manifestação da AJ informando o não conhecimento da apelação interposta pelas Recuperandas, bem como requerendo diligências sobre as demais empresas excluídas do polo ativo da lide.
<b>808</b>	31/08/2023	37º RMA.
<b>809</b>	06/09/2023	Juntada da decisão monocrática que não conheceu o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelas Recuperandas.



811	29/09/2023	38º RMA.
814	25/10/2023	Juntada do Acórdão que não conheceu do recurso de Apelação interposto pelas Recuperandas (seq. 489).
815	27/10/2023	39º RMA.
816	08/11/2023	Petição da AJ requerendo a convocação da AGC, com a respectiva publicação do edital do art. 36, da LRE.
817	24/11/2023	Decisão, que entre outras determinações, intima as Recuperandas para: apresentar proposta de adimplemento do saldo devedor a título de remuneração da Administradora Judicial, sob pena de apuração de sua inviabilidade empresarial e convalidação da recuperação judicial em falência; e levantar as restrições judiciais sobre o veículo a ser alienado.
818	30/11/2023	40º RMA.
831	18/12/2023	41º RMA.
835	12/01/2024	Parecer do MP sobre: convocação da AGC; controle prévio de legalidade do PRJ; e apresentação das certidões negativas de débitos tributários.
838	26/01/2024	Petição da AJ indicando novas datas para a convocação da AGC, requerendo a respectiva publicação do edital do art. 36, da LRE.
839	30/01/2024	42º RMA
841	08/02/2024	Manifestação da AJ esclarecendo que o controle de legalidade sobre o PRJ será apresentado em momento posterior a deliberação deste e, eventual aprovação, em Assembleia Geral de Credores.
843	08/02/2024	Manifestação das Recuperandas acerca do inadimplemento dos honorários da Administradora Judicial e dos documentos contábeis mensais.
854	18/02/2024	Despacho do Juízo decidindo sobre alguns pontos, dentre eles determinou a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do art. 36, da Lei nº 11.101/2005. Além de deixar definido a possibilidade de alteração das datas ante a proximidade da data indicação para 1ª convocação.
859	27/02/2024	43º RMA
860	27/02/2024	Manifestação da AJ indicando as novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores e apresentação da Minuta do Edital do art. 36, da LRE.
865	05/03/2024	Manifestação da AJ sobre a venda de bem móvel do ativo das Recuperandas, conforme determinado ao seq. 854 pelo d. Juízo, requerendo a intimação das Recuperandas,



		a fim de que se justifiquem sobre a pretensão da alienação.
866	05/03/2024	Expedição do Edital do art. 36, caput, da LRE, convocando a Assembleia Geral de Credores para as datas de 10/04/2024 (1ª Convocação) e 24/04/2024 (2ª Convocação).
870	13/03/2024	Expedição da Certidão de Publicação do Edital do art. 36, da LRE, no DJE/TJPR.
	13/03/2024	Veiculação do Edital do art. 36, da LRE, no DJE/TJPR.
	14/03/2024	Publicação do Edital do art. 36, da LRE, no DJE/TJPR.
891	28/03/2024	Manifestação da AJ comprovando a afixação do Edital do art. 36, da LRE, nas sedes das Recuperandas.
892	28/03/2024	44º RMA
904	08/04/2024	Juntada de Relação de Credores atualizada pela Administradora Judicial
906	08/04/2024	Apresentação pelas Recuperandas de uma retificação a proposta dos Credores Trabalhistas (Classe I)
908	10/04/2024	Juntada da Ata da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores.
909	19/04/2024	Apresentação pelas Recuperandas de uma retificação a proposta dos Credores Quirografários e ME/EPP (Classe III e IV)
910	24/04/2024	Juntada da Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, em que restou decidido a suspensão do conclave para a data de 10/06/2024, além do Relatório do Plano de Recuperação Judicial.
912	25/04/2024	Juntada de Acórdão de Agravo Interno (autos n. 0092243-39.2023.8.16.0000)
914	25/04/2024	45º RMA
920	07/05/2024	Manifestação da UNIÃO reiterando os pedidos de seq. 151, 378 e 663, a fim de que a homologação do PRJ somente se dará mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e FGTS.
925	23/05/2024	Manifestação da AJ opinando pela expedição de ofício ao Itaú Unibanco S.A para que esclareça acerca do imóvel referido ao seq. 905 e pela intimação das Recuperandas para que se cientifiquem da exigência postulado ao seq. 920 pela UNIÃO.
929	28/05/2024	46º RMA
935	10/06/2024	Juntada da Ata da 2ª Assembleia Geral de Credores em continuação, em que restaram aprovados o PRJ de seq. 96 e seus modificativos de seq. 906 e 909.



936	20/06/2024	Manifestação do Banco Santander apontando ilegalidades no PRJ e seus modificativos aprovados, requerendo, portanto, que seja efetuado o controle de legalidade.
937	28/06/2024	47º RMA
938	29/07/2024	48º RMA
939	29/08/2024	49º RMA
943	30/09/2024	50º RMA
953	24/10/2024	Manifestação das Recuperandas requerendo a dilação do prazo para apresentação das certidões de regularidade fiscal. Além disso manifestaram-se acerca das alegações de ilegalidades do Plano, arguidas em seq. 936.
955	30/10/2024	51º RMA

#### Eventos Futuros

art. 58	Eventual homologação do PRJ
art. 61	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)

## 3. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações que embasam o presente relatório foram obtidas através dos seguintes atos: i) vistoria realizada em 01/11/2024, à sede da empresa Recuperanda, TJJ Marmoraria, ocasião em que a AJ esteve desacompanhada; ii) reunião por aplicativo de vídeo conferência, realizada em 05/11/2024, com o representante da Recuperanda Ectom, o sócio-proprietário Sr. Ricardo Tomita; e iii) contato telefônico realizado no dia 11/11/2024, com o representante da Recuperanda TJJ Marmoraria, o sócio-proprietário Sr. Julio Tomita.

Posto isto, na oportunidade da vistoria junto à sede da Recuperanda, TJJ Marmoraria, os representantes da AJ, Cleverson Marcel Colombo (OAB/PR n.



27.401) e Júlia de Freitas Gesualdo, constataram o normal funcionamento da empresa, contando com 05 funcionários na área fabril e 01 funcionária na área administrativa. Observou-se inclusive, estoque de matéria-prima e peças em acabamento, conforme consta nas fotos em anexo.

Na ocasião, o sócio-proprietário, Sr. Júlio Tomita, não se encontrava no estabelecimento, razão pela qual não foram colhidas informações operacionais no ato da vistoria.

No segundo ato, sobre a Recuperanda Ectom, o representante da AJ, Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401, realizou reunião via aplicativo de vídeo conferência com o sócio-proprietário da empresa, Sr. Ricardo Tomita.

No tocante às atividades e serviços que vêm sendo desempenhados pela Recuperanda, declarou que a empresa não fechou novos contratos, mas está buscando oportunidades de negócios menores na região.

Portanto, mencionou que a única fonte de receita atual provém da locação de um caminhão Munck, que gera uma receita mensal R\$ 7,5 mil, valores que estão sendo utilizados integralmente para cobrir os custos mensais da empresa.

Questionado sobre a obtenção da certidão para homologação do plano de recuperação judicial, informou que precisará de um prazo adicional, pois foi surpreendido por uma condenação em uma demanda trabalhista de alto valor, que não consta na RJ, e que está buscando recursos para um acordo.

Além disso, declarou que, no momento, não possui nenhum funcionário.



No terceiro ato, sobre a Recuperanda TJF, o representante da AJ, Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401, realizou contato por telefone com o sócio-proprietário da empresa, Sr. Júlio Tomita.

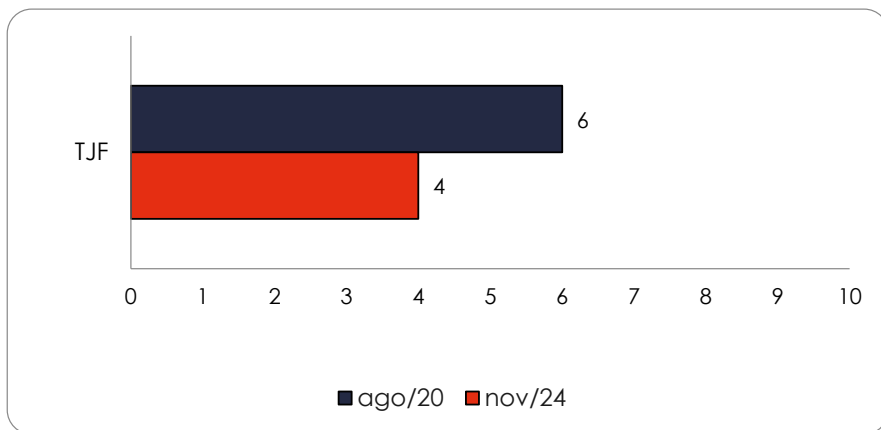
Inicialmente, o representante declarou que o faturamento de outubro/2024 foi de R\$ 60.069,10.

Quanto à questão tributária, explicou que a empresa está em situação de inadimplência e que, recentemente, sofreu um bloqueio judicial em conta no valor de R\$ 26.761,75.

### 3.1. Funcionários

As Recuperandas declararam, em sede de petição inicial, contar com 6 funcionários ao todo. Contudo, conforme relatado pelo Sr. Júlio, a quantidade de funcionários no corrente mês é de 4. Relativo aos salários e recolhimentos previdenciários, informou que os pagamentos estão em dia.

Abaixo segue o gráfico comparativo com as quantidades:



## 4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

### 4.1. Balanço Patrimonial – Consolidado

#### 4.1.1. Ativo

O **Ativo** faz parte das Contas Patrimoniais e compreende o conjunto de Bens e Direitos das Recuperandas, possuindo valores econômicos. Estes valores são demonstrados através do Balanço Patrimonial, junto com os Passivos e o Capital Próprio, que somados resultam no total de Ativos da empresa.

Para facilitar a compreensão, apresentamos a seguir os dados relativos à composição dos ativos das empresas Recuperandas, referentes aos meses de agosto a setembro de 2024.

ATIVO	set/20	jul/24	AV	ago/24	AV	set/24	AV	AH set24/set20	AH set24/ago24	Variação set24/set20	Variação set24/ago24
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.925.911</b>	<b>1.717.409</b>	<b>39,3%</b>	<b>1.742.639</b>	<b>39,6%</b>	<b>1.779.049</b>	<b>39,9%</b>	<b>-7,6%</b>	<b>2,1%</b>	<b>-146.862</b>	<b>36.410</b>
Caixa e Equivalentes a Caixa	730.151	58.414	1,3%	45.244	1,0%	73.419	1,6%	-89,9%	62,3%	-656.732	28.175
Créditos	1.157.834	876.707	20,0%	851.905	19,4%	821.504	18,4%	-29,0%	-3,6%	-336.330	-30.401
Adiantamentos	28.001	28.567	0,7%	28.567	0,6%	28.567	0,6%	2,0%	0,0%	566	0
Outros Créditos	0	692.711	15,8%	747.145	17,0%	781.510	17,5%	0,0%	4,6%	781.510	34.365
Tributos a Recuperar	9.925	45.320	1,0%	54.088	1,2%	58.360	1,3%	488,0%	7,9%	48.434	4.272
Estoques	0	15.690	0,4%	15.690	0,4%	15.690	0,4%	0,0%	0,0%	15.690	0
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>2.406.607</b>	<b>2.656.222</b>	<b>60,7%</b>	<b>2.656.222</b>	<b>60,4%</b>	<b>2.680.983</b>	<b>60,1%</b>	<b>11,4%</b>	<b>0,9%</b>	<b>274.377</b>	<b>24.762</b>
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>24.762</b>	<b>0,6%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>24.762</b>	<b>24.762</b>
Outros Créditos	0	0	0,0%	0	0,0%	24.762	0,6%	0,0%	0,0%	24.762	24.762
<b>Ativo Permanente</b>	<b>2.406.607</b>	<b>2.656.222</b>	<b>60,7%</b>	<b>2.656.222</b>	<b>60,4%</b>	<b>2.656.222</b>	<b>59,6%</b>	<b>10,4%</b>	<b>0,0%</b>	<b>249.615</b>	<b>0</b>
Investimentos	652.775	652.775	14,9%	652.775	14,8%	652.775	14,6%	0,0%	0,0%	0	0
Imobilizado	1.753.568	2.003.447	45,8%	2.003.447	45,5%	2.003.447	44,9%	14,2%	0,0%	249.879	0
<b>Total do Ativo</b>	<b>4.332.518</b>	<b>4.373.631</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.398.861</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.460.032</b>	<b>100,0%</b>	<b>2,9%</b>	<b>1,4%</b>	<b>127.515</b>	<b>61.171</b>

Observa-se que os ativos das empresas apresentaram crescimento no período, passando de um total de R\$ 4,3 milhões em agosto para R\$ 4,4 milhões em setembro de 2024.

Durante esse período, houve uma redução de R\$ 30 mil no grupo "Créditos", provenientes de duplicatas a receber. Além disso, foram registrados aumentos de R\$ 28 mil em "Caixas e Equivalentes de Caixa", R\$ 34 mil no grupo "Outros Créditos",





relacionados a obras em andamento na matriz, e R\$ 4 mil em "Tributos a Recuperar", com destaque para a Recuperanda TJF.

No ativo realizável a longo prazo, observou-se um aumento de R\$ 24 mil no grupo "Outros Créditos", referente a depósitos judiciais da Recuperanda TJF.

Do saldo apresentado no ativo, R\$ 2 milhões, correspondentes a 44,9%, estão alocados na rubrica Imobilizado, sendo a maior parte desse montante referente a "Veículos" e "Máquinas e Equipamentos". No mesmo grupo, Ativo Permanente, encontra-se a rubrica "Investimentos", com saldo de R\$ 652 mil, sem movimentações durante o período de análise.

#### 4.1.2. Passivo

O passivo é o **conjunto de obrigações** e dívidas feitas para o financiamento da atividade organizacional. Os valores dos passivos têm origem nas despesas, como contas a pagar aos fornecedores ou ao governo, por exemplo, sendo demonstrados através do balanço patrimonial.

A diferença entre os ativos e passivos resulta no **patrimônio líquido** da empresa, assim quanto mais passivos a empresa tiver, menor será seu patrimônio.

A seguir, serão apresentados os dados sobre a composição dos passivos das Recuperandas, referentes aos meses de agosto a setembro de 2024.



PASSIVO	set/20	jul/24	AV	ago/24	AV	set/24	AV	AH	AH	Variação	Variação
								set24/set20	set24/ago24	set24/set20	set24/ago24
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.932.166</b>	<b>3.800.454</b>	<b>86,9%</b>	<b>3.729.914</b>	<b>84,8%</b>	<b>3.817.354</b>	<b>85,6%</b>	<b>30,2%</b>	<b>2,3%</b>	<b>885.188</b>	<b>87.440</b>
Empréstimos e Financiamentos	1.697.862	1.586.546	36,3%	1.586.546	36,1%	1.586.546	35,6%	-6,6%	0,0%	-111.316	0
Fornecedores	0	41.130	0,9%	28.471	0,6%	57.576	1,3%	0,0%	102,2%	57.576	29.105
Obrigações Sociais e Trabalhistas	592.985	774.813	17,7%	791.109	18,0%	777.527	17,4%	31,1%	-1,7%	184.542	-13.582
Obrigações Tributárias	487.274	993.718	22,7%	1.005.796	22,9%	1.043.348	23,4%	114,1%	3,7%	556.074	37.552
Outras Obrigações	154.045	194.375	4,4%	206.975	4,7%	206.975	4,6%	34,4%	0,0%	52.931	0
Receitas Diferidas	0	209.873	4,8%	111.017	2,5%	145.382	3,3%	0,0%	31,0%	145.382	34.365
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Passivo Exigível a Longo Prazo</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>1.400.351</b>	<b>573.177</b>	<b>13,1%</b>	<b>668.946</b>	<b>15,2%</b>	<b>642.678</b>	<b>14,4%</b>	<b>-54,1%</b>	<b>-3,9%</b>	<b>-757.673</b>	<b>-26.268</b>
Capital Social	100.000	100.000	2,3%	100.000	2,3%	100.000	2,2%	0,0%	0,0%	0	0
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	1.151.556	1.664.119	38,0%	1.664.119	37,8%	1.664.119	37,3%	44,5%	0,0%	512.563	0
Lucros/Prejuízo do Exercício	147.755	146.276	3,3%	242.046	5,5%	216.734	4,9%	46,7%	-10,5%	68.978	-25.312
Ajustes de Exercícios Anteriores	1.040	-1.337.218	-30,6%	-1.337.218	-30,4%	-1.338.174	-30,0%	-128716,2%	0,1%	-1.339.215	-956
<b>Total do Passivo</b>	<b>4.332.518</b>	<b>4.373.631</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.398.861</b>	<b>100,0%</b>	<b>4.460.032</b>	<b>100,0%</b>	<b>2,9%</b>	<b>1,4%</b>	<b>127.515</b>	<b>61.171</b>

As Recuperandas apresentaram um passivo circulante de R\$ 3,8 milhões em setembro de 2024, sendo que a maior parte desse valor é composta por empréstimos e financiamentos, que totaliza R\$ 1,5 milhão, representando 35,6% do passivo total.

No período analisado, ocorreram acréscimos de R\$ 29 mil no grupo "Fornecedores", de R\$ 37 mil em "Obrigações Tributárias" e de R\$ 34 mil em "Receitas Diferidas", além de uma redução de R\$ 13 mil em "Obrigações Sociais e Trabalhistas".

Já o Patrimônio Líquido foi reduzido em função do prejuízo de R\$ 25 mil registrado no período, totalizando R\$ 642 mil.

Outras avaliações serão apresentadas a seguir nos tópicos da Demonstração do Resultado do Exercício.

## 4.2. Indicadores Contábeis

Os indicadores financeiros nada mais são do que métricas e mecanismos para coletar e gerar informações financeiras sobre uma determinada situação. No caso de um negócio, os indicadores financeiros servem para demonstrar quão saudável é um determinado empreendimento.



A seguir faremos a análise dos principais indicadores das Recuperandas e para melhor entendimento destacamos as interpretações relativa a cada um deles.

#### 4.2.1. Índices de Liquidez

Os índices de liquidez avaliam a capacidade financeira de uma empresa satisfazer as obrigações assumidas com terceiros. As informações para o cálculo destes índices são retiradas unicamente do Balanço Patrimonial e devem responder se o volume de disponibilidade da empresa é suficiente para cobrir suas obrigações. Uma forma de interpretação é que estes índices estejam acima de 1, assim para cada R\$ 1,00 devido no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui este valor para quitar aquelas obrigações.

<b>ÍNDICES DE LIQUIDEZ</b>	<b>abr/24</b>	<b>mai/24</b>	<b>jun/24</b>	<b>jul/24</b>	<b>ago/24</b>	<b>set/24</b>
Liquidez Corrente	0,45	0,45	0,46	0,45	0,47	0,47
Liquidez Geral	0,45	0,45	0,46	0,45	0,47	0,47
Liquidez Imediata	0,03	0,03	0,03	0,02	0,01	0,02
Liquidez Seca	0,44	0,45	0,46	0,45	0,46	0,46

#### 4.2.2. Índices de Liquidez Geral

O cálculo deste indicador é efetuado por meio da divisão da "Disponibilidade Total" (ativo circulante, somado ao ativo não circulante, desconsiderando o ativo permanente) pelo "Total Exigível" (passivo circulante somado ao passivo exigível a longo prazo).

O índice de liquidez geral das Recuperandas foi de **0,47**, indicando estabilidade em relação ao mês anterior. No entanto, a sociedade empresária **não possuía** ativos suficientes para cobrir suas dívidas, uma vez que a capacidade de pagamento era de **R\$ 0,47** para cada **R\$ 1,00** de dívida.



Vale ressaltar que parte dos saldos das contas registradas no passivo está sujeita aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial.

### 4.2.3. Índices de Endividamento

Os índices de endividamento revelam o grau de endividamento da empresa e o seu prazo de composição. A interpretação é no sentido de que “quanto maior, pior”, pois, quanto maior for o percentual da composição do endividamento, mais dívidas terá para pagar à Curto Prazo, logo maior será a pressão para a empresa gerar recursos para honrar seus compromissos.

<b>ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO</b>	<b>abr/24</b>	<b>mai/24</b>	<b>jun/24</b>	<b>jul/24</b>	<b>ago/24</b>	<b>set/24</b>
Endividamento Geral	87,72%	88,10%	88,18%	86,89%	84,79%	85,59%
Composição do Endividamento	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Em setembro de 2024, as Recuperandas apresentaram um endividamento de R\$ 3,8 milhões, o que representa 85,59% do ativo total, com a totalidade das dívidas vencendo a curto prazo.

### 4.2.4. Índices de Rentabilidade

Os índices de rentabilidade evidenciam o quanto renderam os investimentos efetuados pelas empresas, e pode ser entendida como o grau de remuneração de um negócio, por isso, “quanto maior, melhor”.

**Margem líquida** é o lucro alcançado pela empresa, obtido a partir da divisão do resultado líquido pela receita operacional.

**Rentabilidade do Ativo** é um indicador muito útil para acompanhamento da evolução ao longo do tempo da empresa. A porcentagem resultante mostra a eficiência da aplicação dos ativos e quanto lucro eles estão gerando, obtido a partir da divisão do resultado líquido pelo ativo total.



**Produtividade** é a relação que existe entre os resultados obtidos e os recursos empregados em um processo. Quanto menos recursos forem empregados e mais resultados forem alcançados, maior a produtividade. Este cálculo é obtido a partir da divisão da receita líquida pelo ativo total.

<b>ÍNDICES DE RENTABILIDADE</b>	<b>abr/24</b>	<b>mai/24</b>	<b>jun/24</b>	<b>jul/24</b>	<b>ago/24</b>	<b>set/24</b>
Margem Líquida	54,94%	-10,22%	4,51%	34,90%	52,07%	-51,19%
Rentabilidade do Ativo	1,82%	-0,22%	0,05%	1,04%	2,18%	-0,57%
Produtividade	0,03	0,02	0,01	0,03	0,04	0,01

Em setembro de 2024, as Recuperandas registraram margem líquida e rentabilidade negativas, com valores de -51,19% e -0,57%, respectivamente. Esses indicadores apontam resultados desfavoráveis em comparação com o restante do semestre.

#### 4.2.5. Capital Circulante Líquido

O capital circulante líquido apresenta o risco de insolvência da empresa, por isso, quanto maior for o CCL (Capital Circulante **positivo**), menor será a probabilidade de insolvência técnica da empresa, uma vez que caso ela apresente alto volume de CCL **negativo** entende-se que terá dificuldade de honrar suas obrigações, pois, as dívidas de curto prazo serão superiores aos ativos de curto prazo.

<b>CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>	<b>abr/24</b>	<b>mai/24</b>	<b>jun/24</b>	<b>jul/24</b>	<b>ago/24</b>	<b>set/24</b>
Ativo Circulante	1.707.798	1.767.362	1.814.777	1.717.409	1.742.639	1.779.049
Passivo Circulante	3.828.069	3.897.263	3.942.444	3.800.454	3.729.914	3.817.354
<b>CCL</b>	<b>-2.120.271</b>	<b>-2.129.901</b>	<b>-2.127.667</b>	<b>-2.083.045</b>	<b>-1.987.275</b>	<b>-2.038.305</b>
<b>Variação %</b>	<b>-3,62%</b>	<b>0,45%</b>	<b>-0,10%</b>	<b>-2,10%</b>	<b>-4,60%</b>	<b>2,57%</b>

Observa-se que as Recuperandas aumentaram o CCL negativo em relação ao mês de agosto de 2024, alcançando um CCL de -R\$ 2 milhões.

#### 4.3. Demonstração Do Resultado Do Exercício



A demonstração do resultado do exercício, ou DRE, é um relatório de demonstração contábilística dinâmica que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido, através do confronto das receitas, custos e resultados, apurados em determinado período. A DRE deve ser elaborada segundo o princípio contábil do regime de competência, onde as receitas e despesas devem ser simultaneamente incluídas na operação do resultado do período em que ocorreram.

Com base nas demonstrações financeiras recebidas, foi analisada a demonstração de resultados das Recuperandas referente a setembro de 2024. Nesse mês, as empresas registraram um prejuízo de R\$ 25 mil.

As demais análises derivadas da DRE serão apresentadas a seguir:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	jul/24	ago/24	AV	set/24	AV	Média		Média		AH	Variação
						jan23 a dez23	AV	jan24 a set24	AV		
<b>Receitas Operacionais Brutas</b>	<b>141.746</b>	<b>199.067</b>	<b>100,0%</b>	<b>88.388</b>	<b>100,0%</b>	<b>151.774</b>	<b>100,0%</b>	<b>126.272</b>	<b>100,0%</b>	<b>-55,6%</b>	<b>-110.678</b>
(-) Deduções das Receitas	-10.996	-15.138	-7,6%	-38.942	-44,1%	-23.714	-15,6%	-20.488	-16,2%	157,3%	-23.805
<b>(=) Receitas Operacionais Líquidas</b>	<b>130.750</b>	<b>183.929</b>	<b>92,4%</b>	<b>49.446</b>	<b>55,9%</b>	<b>128.059</b>	<b>84,4%</b>	<b>105.784</b>	<b>83,8%</b>	<b>-73,1%</b>	<b>-134.483</b>
(-) Custos Diretos de Produtos e Serviços	-48.437	-31.935	-16,0%	-52.554	-59,5%	-78.503	-51,7%	-48.783	-38,6%	64,6%	-20.619
<b>(=) Lucro Bruto</b>	<b>82.313</b>	<b>151.993</b>	<b>76,4%</b>	<b>-3.108</b>	<b>-3,5%</b>	<b>49.556</b>	<b>32,7%</b>	<b>57.002</b>	<b>45,1%</b>	<b>-102,0%</b>	<b>-155.102</b>
(-) Despesas Operacionais	-35.276	-55.200	-27,7%	-21.970	-24,9%	-33.094	-21,8%	-31.867	-25,2%	-60,2%	33.230
<b>(=) Resultado Operacional (Ebitda)</b>	<b>47.037</b>	<b>96.793</b>	<b>48,6%</b>	<b>-25.079</b>	<b>-28,4%</b>	<b>16.463</b>	<b>10,8%</b>	<b>25.134</b>	<b>19,9%</b>	<b>-125,9%</b>	<b>-121.872</b>
(-) Depreciação e Amortizações	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0
(-) Encargos Financeiros Líquidos	-1.404	-1.023	-0,5%	-233	-0,3%	-970	-0,6%	-972	-0,8%	-77,2%	790
<b>(=) Result. do Exerc. Antes do RNO</b>	<b>45.633</b>	<b>95.770</b>	<b>48,1%</b>	<b>-25.312</b>	<b>-28,6%</b>	<b>15.492</b>	<b>10,2%</b>	<b>24.163</b>	<b>19,1%</b>	<b>-126,4%</b>	<b>-121.082</b>
(+/-) Resultado Não Operacional	0	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%	0
<b>(=) Result. do Exerc. Antes das Prov.</b>	<b>45.633</b>	<b>95.770</b>	<b>48,1%</b>	<b>-25.312</b>	<b>-28,6%</b>	<b>15.492</b>	<b>10,2%</b>	<b>24.163</b>	<b>19,1%</b>	<b>-126,4%</b>	<b>-121.082</b>
(-) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0	0,0%	0	0,0%	-202	-0,1%	-81	-0,1%	0,0%	0
<b>(=) Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>45.633</b>	<b>95.770</b>	<b>48,1%</b>	<b>-25.312</b>	<b>-28,6%</b>	<b>15.290</b>	<b>10,1%</b>	<b>24.082</b>	<b>19,1%</b>	<b>-126,4%</b>	<b>-121.082</b>

### 4.3.1. Receita

A seguir apresentamos o quadro de obtenção de receitas do último semestre, onde pode-se constatar as oscilações ocorridas no período.

RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
Vendas de Mercadorias	51.435	28.437	30.375	21.978	28.006	5.942
Prestação de Serviços	110.455	76.504	52.578	119.768	171.060	82.447
<b>Total</b>	<b>161.890</b>	<b>104.941</b>	<b>82.953</b>	<b>141.746</b>	<b>199.067</b>	<b>88.388</b>



Em setembro de 2024, as empresas registraram o valor de R\$ 88 mil em Receitas Operacionais Brutas, o que representa uma queda de 55,6% em relação ao mês anterior, quando o valor foi de R\$ 199 mil.

### 4.3.2. Lucro Bruto

O **Lucro Bruto** é o quanto sobra da receita obtida com as vendas dos produtos e serviços para pagar as despesas operacionais (e ter lucro), após o reconhecimento das deduções das receitas (impostos e devoluções sobre vendas) e do pagamento dos custos (matéria-prima e outros custos decorrentes das mercadorias/produtos).

DEDUÇÕES E CUSTOS	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
( - ) Deduções das Receitas	-17.024	-10.725	-33.411	-10.996	-15.138	-38.942
<b>( = ) Receitas Operacionais Líquidas</b>	<b>144.866</b>	<b>94.216</b>	<b>49.542</b>	<b>130.750</b>	<b>183.929</b>	<b>49.446</b>
( - ) Custos Diretos de Produtos e Serviços	-31.607	-79.421	-18.301	-48.437	-31.935	-52.554
<b>( = ) Lucro Bruto</b>	<b>113.259</b>	<b>14.794</b>	<b>31.241</b>	<b>82.313</b>	<b>151.993</b>	<b>-3.108</b>
<b>% Lucro Bruto</b>	<b>69,96%</b>	<b>14,10%</b>	<b>37,66%</b>	<b>58,07%</b>	<b>76,35%</b>	<b>-3,52%</b>

As deduções das receitas e os custos representaram 103,5% do faturamento de setembro de 2024, marcando um aumento de 79,9% em relação ao mês anterior. Esse crescimento foi principalmente impulsionado pelos custos dos produtos vendidos, que subiram de 16% para 59,5%.

Como resultado, o lucro bruto foi negativo, atingindo -3,5% sobre o faturamento, totalizando R\$ 3 mil, valor inferior ao lucro de R\$ 151 mil registrado no mês anterior.

Por fim, as Recuperandas acumularam, em 2024, um valor médio mensal de R\$ 57 mil, superior ao valor de R\$ 49 mil registrado em 2023.

### 4.3.3. Evolução do Ebitda

**Ebitda** é a sigla em inglês para *Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*. Em português, "Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização" (também conhecida como Lajida).



O **Ebitda** representa a geração operacional de caixa da empresa, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em suas atividades operacionais, sem levar em consideração os efeitos financeiros e das depreciações. Portanto, o **Ebitda** revela-se como um indicador capaz de demonstrar o verdadeiro desempenho da atividade operacional, por isso está denominado na análise da DRE como Resultado Operacional.

CONTAS	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
( = ) Lucro Bruto	113.259	14.794	31.241	82.313	151.993	-3.108
( - ) Despesas Operacionais	-31.533	-24.147	-28.725	-35.276	-55.200	-21.970
<b>( = ) Resultado Operacional (Ebitda)</b>	<b>81.726</b>	<b>-9.352</b>	<b>2.516</b>	<b>47.037</b>	<b>96.793</b>	<b>-25.079</b>

Com o lucro bruto negativo, as Recuperandas não conseguiram cobrir suas despesas operacionais, resultando em um EBITDA negativo de 28,4% sobre o faturamento, equivalente a R\$ 25 mil. Esse valor é inferior ao do mês anterior, quando o EBITDA foi favorável, totalizando R\$ 96 mil.

#### 4.3.4. Resultado Operacional X Resultado Líquido Do Exercício

A tabela abaixo se refere à evolução do Ebitda em confrontação com o Resultado Líquido do Exercício registrado pelas Recuperandas até setembro/2024. Nesta análise, incorpora-se as depreciações, amortizações e resultados não operacionais consumando-se com o resultado líquido.

CONTAS	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24
<b>( = ) Resultado Operacional (Ebitda)</b>	<b>81.726</b>	<b>-9.352</b>	<b>2.516</b>	<b>47.037</b>	<b>96.793</b>	<b>-25.079</b>
( - ) Depreciação e Amortizações	0	0	0	0	0	0
( - ) Encargos Financeiros Líquidos	-2.141	-278	-282	-1.404	-1.023	-233
<b>( = ) Result. do Exerc. Antes do RNO</b>	<b>79.585</b>	<b>-9.630</b>	<b>2.234</b>	<b>45.633</b>	<b>95.770</b>	<b>-25.312</b>
( +/- ) Resultado Não Operacional	0	0	0	0	0	0
<b>( = ) Result. do Exerc. Antes das Prov.</b>	<b>79.585</b>	<b>-9.630</b>	<b>2.234</b>	<b>45.633</b>	<b>95.770</b>	<b>-25.312</b>
( - ) Provisões de IRPJ e CSLL	0	0	0	0	0	0
<b>( = ) Resultado Líquido do Exercício</b>	<b>79.585</b>	<b>-9.630</b>	<b>2.234</b>	<b>45.633</b>	<b>95.770</b>	<b>-25.312</b>





No período de análise, não houve movimentação relacionada à depreciação. Os encargos financeiros, decorrentes de juros e taxas recebidas e pagas, resultaram em um impacto negativo de R\$ 233. Assim, o mês de setembro de 2024 encerrou com um prejuízo de R\$ 25 mil.

No acumulado do ano, as empresas registraram um resultado líquido negativo de R\$ 121 mil.



# VALOR CONSULTORES

[www.valorconsultores.com.br](http://www.valorconsultores.com.br)

## MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882  
Edifício New Tower Plaza  
Torre II, 6º Andar, Sala 603  
Zona 07 - CEP 87.020-025

**+55 44 3041-4882**

## CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470  
Edifício Neo Business  
6º Andar, Sala 604  
Centro Cívico - CEP 80530-000

**+55 41 3044-5299**

## SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300  
Edifício São Luís Gonzaga  
Andar Pilotis  
Bela Vista - CEP 01310-300

**+55 11 2847-4958**



**VALOR**  
CONSULTORES

